



**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.754 – 08/02/2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

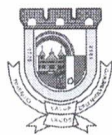
O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei Orgânica do Município e, considerando:

1. o impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue no Município, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;
2. que Minas Gerais registrou, em 2023, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de Dengue e Chikungunya;
3. que, no ano de 2024, já foram registrados em Arcos um total 90 casos confirmados de Dengue;
4. a predominância da circulação do sorotipo DENV 1 no Estado, o aumento crescente de positividade laboratorial dos casos de Dengue e Chikungunya e o aumento da demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal São José e,
5. que o Município de Arcos historicamente sofre com as epidemias de dengue, apresentando número expressivos de casos,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Arcos/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses (dengue, zika e chikungunya), conforme Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, **em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor público para se responsabilizar pelo monitoramento e gestão da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública declarada, em conjunto com os responsáveis técnicos nomeados junto à Gerência Regional de Saúde de Divinópolis/MG.

Art. 4º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Fica suspensa a concessão de férias e folgas para os servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde até o fim da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Arcos, 08 de fevereiro de 2024.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal